

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/Ação Transversal/CT-Agro – 01/2024

Programa MCTI de Cadeias Socioprodutivas da Agricultura Familiar e Sistemas Agroalimentares Sustentáveis: Desenvolvimento e Fortalecimento de Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia e da Agricultura Familiar Agroecológica para ICTs

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) tornam pública a presente Seleção Pública visando o fomento de projetos de inovação na temática de Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia, Agricultura Familiar e da agrobiodiversidade, para promoção da transição agroecologia visando construir Sistemas Agroalimentares sustentáveis, justos e solidários.

1. OBJETIVO

1.1. Os sistemas agroalimentares baseados na biodiversidade apresentam oportunidades para a consolidação da bioeconomia e da agricultura familiar brasileira desenvolvida sob bases sustentáveis. Tais oportunidades englobam o desenvolvimento de produtos, processos, tecnologias e serviços que poderão auxiliar o País em sua recuperação econômica pós-pandemia, gerando trabalho e renda a um grande número de comunidades que já desenvolvem atividades com os ativos da biodiversidade.

1.2. Esta Seleção Pública integra os esforços do Programa MCTI de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome – Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas para Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia e Sistemas Agroalimentares, visto que grande parte dessas comunidades enfrenta dificuldades de várias naturezas, desde lacunas de conhecimento, gargalos tecnológicos, ausência de protocolos de produção, necessidade de certificações, dificuldades no acesso a mercados e deficiências ou mesmo ausência de infraestruturas e políticas públicas de suporte.

1.3. Esta Seleção Pública objetiva conceder recursos não reembolsáveis para apoiar projetos de ICTs que promovam soluções aos gargalos científicos e tecnológicos enfrentados na estruturação e fortalecimento de cadeias socioprodutivas baseadas na biodiversidade brasileira, desenvolvendo produtos, processos, tecnologias e serviços de modo a agregar e reter valor junto aos elos iniciais das cadeias e sistemas agroalimentares. Espera-se que os resultados desses projetos contribuam para a qualidade de vida das populações atendidas, promovendo a inclusão socioprodutiva e a transição agroecológica, bem como o aumento da disponibilidade de alimentos, fibras e outros produtos e serviços com o aumento da eficiência e sustentabilidade produtiva dos sistemas agroalimentares e florestais.

1.4. Esta Seleção Pública visa estimular arranjos de cooperação local, regional e nacional para a estruturação de projetos de pesquisa visando ao fortalecimento de cadeias produtivas baseadas na biodiversidade brasileira e consequente desenvolvimento da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento sustentável do País, gerando trabalho e renda em

comunidades que já desenvolvam atividades relacionadas a ativos da biodiversidade e da agrobiodiversidade nos biomas brasileiros, contemplando agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, conforme estabelecido pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e suas alterações.

1.5. Objetiva-se com este EDITAL:

1.5.1. Fortalecer a bioeconomia, agricultura familiar e os sistemas agroalimentares brasileiros nos níveis local, regional e nacional com pesquisa de soluções tecnológicas de base sustentável que resultem da interação de conhecimentos entre ICTs e comunidades locais, e que possibilitem para essas comunidades a apropriação concreta de benefícios econômicos, sociais e ambientais.

1.5.2. Fortalecer e ampliar os processos de transição para a agroecologia baseados na conservação e uso da sócio e da agrobiodiversidade brasileiras em desenvolvimento a partir das ações dos agricultores, suas organizações, em diferentes territórios rurais do País;

1.5.3. Fomentar o desenvolvimento de cadeias produtivas baseadas na biodiversidade brasileira com o desenvolvimento de novos bioprodutos, bioinsumos, biomateriais e serviços;

1.5.4. Implementar, ampliar e fortalecer ações para o uso sustentável e racional da biodiversidade brasileira;

1.5.5. Fomentar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) com foco na biodiversidade brasileira;

1.5.6. Estimular arranjos de cooperação local, regional e nacional para a estruturação e fortalecimento de cadeias produtivas baseadas na biodiversidade, da sócio e agrobiodiversidade brasileira e, conseqüente, desenvolvimento da bioeconomia, agricultura familiar e transição da agroecologia;

1.5.7. Fomentar a criação de conhecimento e o desenvolvimento de soluções inovadoras a partir do uso sustentável da biodiversidade brasileira; e

1.5.8. Aproveitar as vocações naturais das comunidades locais dos biomas brasileiros.

1.6. Para os fins da presente Chamada Pública, considera-se:

1.6.1. **Instituição Proponente:** Instituição de apoio ou ICT que manifeste interesse em celebrar instrumento contratual com a Concedente para execução de projeto,

observado o disposto no item 3 deste Edital, sendo responsável por sua gestão administrativa e financeira.

1.6.2. **Executor:** ICT responsável pela coordenação e execução técnica do projeto;

1.6.3. **Coexecutor:** ICT parceiras que irá contribuir para o desenvolvimento do objeto do instrumento contratual;

1.6.4. **Interveniente:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada com ou sem finalidade lucrativa, que participa do projeto para assumir obrigações em nome próprio;

1.6.5. **Instituição Científica e Tecnológica (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou privada sem fins lucrativos, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em observância ao disposto no art. 2, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.

1.6.6. **Instituição de apoio:** instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019).

1.6.7. **Bioeconomia:** compreende toda atividade econômica derivada de bioprocessos e bioprodutos que contribuem para soluções eficientes no uso de recursos biológicos – frente aos desafios em alimentação, produtos químicos, materiais, produção de energia, saúde, serviços ambientais e proteção ambiental – que promovem a transição para um novo modelo de desenvolvimento sustentável e de bem-estar da sociedade.

1.6.8. **Agricultura Familiar:** É aquela praticada por agricultor familiar e empreendedor familiar rural que atenda aos seguintes requisitos: (i) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; (ii) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; (iii) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e (iv) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006).

1.6.9. **Sistemas Agroalimentares:** são aqueles que reúnem todos os elementos (ambiente, pessoas, insumos, processos, infraestruturas, instituições etc.) e atividades que se relacionam com a produção, processamento, distribuição, preparação e consumo

de alimentos, bem como os resultados dessas atividades, incluindo aspectos socioeconômicos e ambientais.

1.6.10. Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia e da Agricultura Familiar:

Uma cadeia socioprodutiva da agricultura familiar envolve atividades de extração, beneficiamento, produção agroindustrial e demais etapas produtivas até a elaboração do produto final e sua comercialização, sendo estas atividades socioprodutivas integradas em uma cadeia de valor baseada no uso sustentável da biodiversidade brasileira¹.

1.6.11. Biomas Brasileiros: Bioma constitui um conjunto de tipos de vegetação, identificável em escala regional, com suas flora e fauna associadas. É definido pelas condições físicas predominantes, sejam climáticas, litológicas, geomorfológicas, pedológicas, assim como por uma história evolutiva compartilhada, e dotado de diversidade biológica singular. Os biomas brasileiros são: Amazônia, Mata Atlântica, Caatinga, Cerrado, Pantanal, Pampa e Sistema Costeiro-Marinho².

1.6.12. Produtos da sociobiodiversidade: bens e serviços gerados a partir de recursos da biodiversidade, destinados à formação de cadeias produtivas de interesse dos beneficiários da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, para gerar renda e melhorar sua qualidade de vida e de seu ambiente. ([Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012](#))

1.6.13. Produção de base agroecológica: aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a [Lei nº 10.831, de 2003](#), e sua regulamentação. ([Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012](#))

1.6.14. Transição agroecológica: processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica. ([Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012](#))

1.6.15. Fábrica de Inovação Solidária: unidade integrada conjuntamente com associações ou cooperativas de agricultores familiares e da economia solidária com produção, voltada para cadeias de negócios que permitam (i.) a ampliação da oferta e acesso a máquinas, implementos, equipamentos, ferramentas adaptadas para agricultura familiar, (ii.) cadeias de micro geradoras de energias; (iii.) soluções tecnológicas para os resíduos sólidos por meio de ICTs.

¹ Projeto Oportunidades e Desafios da Bioeconomia – ODBIO. CGEE/MCTI, 2020.

² Biomas e Sistema Costeiro-Marinho do Brasil: compatível com a escala 1:250 000 / IBGE, Coordenação de Recursos Naturais e Estudos Ambientais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

2. DESAFIOS

2.1. Para fins desta Seleção Pública, serão passíveis de apoio os projetos aderentes aos desafios abaixo:

- i. Aumentar a produtividade e a sustentabilidade dos sistemas agroalimentares e da agricultura familiar;
 - ii. Aumentar o valor agregado da produção da agrobiodiversidade brasileira;
 - iii. Mecanizar e tecnificar a agricultura familiar de forma sustentável, considerando as especificidades dos territórios e biomas;
 - iv. Aumentar o uso de bioinsumos, variedades e raças crioulas brasileiras para a produção de alimentos saudáveis;
 - v. Desenvolver máquinas, equipamentos e bioinsumos nacionais para reduzir risco de variações de oferta internacional, proteção do solo, da água e redução da penosidade do trabalho, considerando as especificidades dos territórios e biomas;
 - vi. Desenvolver equipamentos para a agricultura de precisão nos sistemas agroalimentares de base sustentável;
 - vii. Biofertilizantes;
 - viii. Estruturar Fábricas de Inovação Solidárias que promoverão o desenvolvimento de (a.) sistemas de geração distribuída; (b.) produtos e processos para o uso de resíduos; e (c.) máquinas e equipamentos adaptados à agricultura familiar.
- 2.2. Os desafios descritos no item 2.1 devem ampliar a capacidade da agricultura familiar e de atendimento de programas governamentais de aquisição e distribuição de alimentos saudáveis.
- 2.3. As soluções a serem apresentadas deverão levar em consideração questões referentes a gênero, raça e etariedade e que auxiliem o desenvolvimento da agricultura familiar brasileira.
- 2.4. Todas as propostas deverão demonstrar os ganhos esperados e o potencial de agregação de valor a beneficiar as populações locais que atuam nos elos iniciais das cadeias produtivas da agricultura familiar.
- 2.5. Para os projetos que envolvam a estruturação de Fábricas de Inovação Solidárias, deve-se destacar que a estrutura física e os seus respectivos equipamentos serão de

propriedade da Proponente ou Executora, devendo, contudo, ser obrigatória a prestação de serviços que atendam à comunidade local.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. São elegíveis para apresentar proposta Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas ou privadas;

3.2. Apenas ICTs públicas ou privadas cujo dirigente comprove poderes legais para sua representação terão suas propostas admitidas, observado o disposto no item 8.1.

3.3. **As executoras públicas federais deverão necessariamente apresentar proposta em parceria com instituição de apoio** que, neste caso, atuará obrigatoriamente como proponente, enquanto a ICT figurará apenas como executora.

3.4. A Instituição Interveniente deverá necessariamente oferecer apoio técnico (interveniente técnico) ou aportar recursos financeiros (interveniente cofinanciador).

3.5. Uma mesma instituição de apoio poderá participar de mais de 01 (uma) proposta.

3.6. Instituições de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei 8958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.

3.7. As instituições privadas deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 90, inciso VII, da 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024).

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

4.1. No âmbito desta ação, serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o limite de R\$ 134.200.000,00 (cento e trinta e quatro milhões e duzentos mil reais).

4.2. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, outras propostas recomendadas na etapa de Avaliação de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.

4.3. No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos serão aplicados em executores sediados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, desde que haja propostas desses executores classificados conforme critérios estabelecidos no item 9.2.

4.4. A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do MCTI/Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada proposta e a ordem de classificação definida na Análise de Mérito.

5. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

5.1. Cada ICT executora poderá participar de **até duas propostas** que deverão ser encaminhadas em formulário próprio (FAP).

5.1.1. A apresentação de mais de duas propostas de uma mesma ICT como Executora acarretará a eliminação de todas as suas propostas.

5.1.2. A participação de uma ICT como Executora, não impede sua participação como Coexecutora em outras propostas;

5.2. A proposta poderá conter até 10 coexecutores e não há limitação na quantidade de propostas que uma ICT pode participar como Coexecutora.

5.3. A proposta deverá comprovar a cooperação da ICT executora com pelo menos uma comunidade local envolvida por meio de sua organização autogerida que a represente legalmente, com a apresentação obrigatória da **Carta de Anuência Prévia** conforme Anexo 5 deste Edital.

5.4. Os resultados obtidos com o projeto deverão ser disponibilizados pela ICT executora e seus parceiros para a comunidade em questão.

5.5. Serão consideradas na avaliação do projeto, parcerias celebradas pela ICT que contribuam para o alcance da solução do gargalo identificado. Estas parcerias deverão ser comprovadas por meio de contratos, acordos de cooperação, protocolos de intenções ou quaisquer instrumentos jurídicos vigentes no momento da apresentação da proposta, devendo tais documentos serem anexados ao Formulário de Apresentação de Proposta (FAP).

5.6. Serão avaliadas solicitações para concessão de apoio financeiro para o fortalecimento e estruturação de Cadeias Socioprodutivas da Agricultura Familiar e/ou Sistemas Agroalimentares que apresentem soluções para gargalos identificados e propostas de agregação de valor que priorizem os elos iniciais, demonstrando os impactos sociais, ambientais e econômicos esperados e a melhoria na qualidade de vida das populações beneficiadas.

5.6.1. Os gargalos identificados envolvem dificuldades enfrentadas nos elos iniciais das cadeias produtivas, desde lacunas de conhecimento, limitações tecnológicas, ausência

de técnicas de manejo e/ou protocolos de produção, processamento e armazenagem, necessidade de certificações, dificuldades no acesso a mercados, infraestrutura e logística inadequadas, excesso de intermediários, elevado desperdício de matéria-prima e falhas na gestão.

5.6.2. Como agregação de valor entende-se o desenvolvimento de novos conhecimentos e tecnologias para novos produtos, materiais e serviços, para o aumento de produtividade, beneficiamento, processamento, reaproveitamento, melhoria na qualidade dos produtos, embalagem, novas certificações, verticalização da produção, encurtamento da cadeia e comercialização.

5.7. O **valor solicitado à Finep/FNDCT** em propostas que envolvam a estruturação de Fábricas de Inovação Solidárias deverá ser de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) até, no máximo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) exclusivamente para o desenvolvimento do projeto.

5.8. Para as propostas que não envolvam a estruturação de Fábricas de Inovação Solidárias, o **valor solicitado à Finep/FNDCT** na proposta deverá ser de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) até, no máximo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) exclusivamente para o desenvolvimento do projeto.

5.9. As propostas que não observarem os limites descritos no parágrafo anterior quanto ao valor solicitado à Finep/FNDCT serão eliminadas.

5.10. Caso a proposta seja apresentada por proponente estadual, municipal ou do Distrito Federal, será obrigatória a apresentação de contrapartida financeira pela instituição conveniente, nos percentuais previstos no art. 82, §4º, da LDO 2024 (Anexo 3), sob pena de eliminação da proposta.

5.11. As propostas devem apresentar os seguintes requisitos técnicos:

- a. Descrição da solução de agregação de valor a ser implementada na cadeia socioprodutiva, potencial de mercado e possíveis estratégias de comercialização;
- b. Definição do desafio (item 2.1) que será objeto da solução com a devida justificativa;
- c. Descrição das características da organização autogerida da agricultura familiar agroecológica a ser beneficiada e o território na qual está inserida;
- d. Demonstrativo da infraestrutura operacional, equipe com curriculum vitae e indicação da dedicação para dar suporte ao desenvolvimento da solução;
- e. Descrição dos serviços técnicos que serão colocados à disposição da comunidade selecionada para desenvolvimento da solução;

- f. Documento(s) que comprove(m) a formalização da(s) parceria(s), articulações institucionais e ações conjuntas com o setor produtivo já celebrada(s) pela ICT Executora e eventuais ICTs Co-Executoras que sejam pertinentes para o desenvolvimento do projeto. Tais documentos devem ser anexados ao Formulário de Apresentação de Proposta (FAP)
- g. Estudo de campo que demonstre que a questão/problema a ser resolvido é relevante para comunidade;
- h. Resultados e impactos esperados;
- i. Projeto básico ou resumido, caso sejam realizadas obras para dar sustentação à infraestrutura pretendida, necessária para a implementação da solução conforme ANEXO 2; e
- j. Carta de Anuência Prévia conforme ANEXO 5.

5.12. As propostas que indicarem ICTs públicas como executoras deverão apresentar cópia da sua Política de Inovação, em atendimento ao previsto no art. 15-A da Lei nº 10.973/2004 c/c art. §2º do art. 14, do Decreto nº 9.283/2018, que será considerada na avaliação de mérito da proposta.

5.13. A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso – das soluções inovadoras a serem desenvolvidas.

5.14. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

6. DESPESAS APOIÁVEIS

6.1. As despesas apoiáveis deverão ser enquadradas nos seguintes elementos de despesas:

6.1.1. **Despesas Correntes:** pagamento de pessoal, material de consumo, diárias, passagens e serviços de terceiros (pessoa física e jurídica), bolsas;

- i. Os valores referentes ao pagamento de pessoal e os de diárias estão no ANEXO 8.
- ii. A proposta poderá prever a concessão de bolsas de pesquisa, limitadas a 30% do valor dos recursos solicitados à Finep, nos termos do Anexo 7.
- iii. Os valores e tipos das bolsas a serem concedidas deverão ter como referência as bolsas de pesquisa de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora no Brasil do CNPq, conforme Anexo 7, limitadas exclusivamente aos tipos: Desenvolvimento Tecnológico

Industrial (DTI), Especialista Visitante (EV), Extensão no País (EXP), Fixação e Capacitação de Recursos Humanos - Fundos Setoriais – (SET). Para fins de cálculo pró-rata deve-se considerar a carga horária de 40 horas semanais.³ A gestão das bolsas (seleção, pagamento, etc.) é de responsabilidade da instituição proponente (conveniente).

- iv. Para Serviços de Terceiros com valor total igual ou maior que R\$ 100.000,00 será necessária a apresentação de Orçamento;
- v. **Despesas Operacionais e Administrativas:** O projeto poderá solicitar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei de Inovação, até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados.

6.1.2. **Despesas de Capital:** obras de adaptações na estrutura predial (instalações elétricas, hidráulicas, de comunicação), quando justificadas de maneira clara e que não sejam objeto único do pleito; material permanente e equipamentos;

- i. Equipamentos e Material Permanente diretamente relacionados à pesquisa. Para equipamentos e materiais permanentes importados será necessária a apresentação, no momento de submissão da proposta, de proforma e da taxa de câmbio e a data da cotação utilizada para a conversão dos seus valores em Real. Para equipamentos e materiais permanentes nacionais com valor total igual ou maior que R\$ 100.000,00 será necessária a apresentação de Orçamento;
- ii. Não serão permitidas importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, conforme disposto no art. 130, §1º, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 14.791/2023)

6.1.3. Não serão apoiadas despesas com consultorias para estudos de viabilidade e estudos de potencialidades regionais, pavimentação e iluminação de ruas, redes pluviais e de esgoto, acesso a rede de energia elétrica, entre outras despesas de pré-investimento.

6.1.4. É permitido o apoio de obras e instalações apenas em locais em que a Proponente, a Executora ou eventuais Coexecutoras tenham o direito de propriedade do imóvel.

- i. Caso as obras de infraestrutura caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em imóveis cuja propriedade pertença à entidade privada sem fins lucrativos, a liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da Certidão do Registro Geral de Imóveis da matrícula do bem com inclusão de cláusula de inalienabilidade ou de promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção, nos termos do art. 6º, § 3º, do Decreto nº 9.283/18.

6.1.5. A ausência ou inadequação de quaisquer dos documentos acima citados acarretará a eliminação dos respectivos itens de orçamento solicitados.

7. PRAZOS

7.1. Cronograma da Ação

Fase	Data	Responsável
Lançamento da Chamada Pública no Portal da Finep na internet	A partir de 09/07/2024	Finep
Disponibilização do formulário eletrônico (Formulário de Apresentação de Propostas – FAP)	A partir de 09/07/2024	Finep
Término do prazo para envio eletrônico da proposta (até às 18h00 - horário de Brasília)	26/08/2024	Proponente
1ª etapa - Habilitação		
Divulgação do resultado preliminar da Chamada Pública – 1ª etapa da Seleção Pública	A partir de 24/09/2024	Finep
Término do prazo para envio eletrônico do recurso (até às 18h00 – horário de Brasília)	10 dias corridos a partir da divulgação do Resultado Preliminar da 1ª Etapa	Proponente
Divulgação da 1ª etapa da Chamada Pública no Portal da Finep na internet	A partir 07/10/2024	Finep
2ª etapa - Mérito		
Divulgação do resultado preliminar da 2ª etapa da Chamada Pública	A partir 06/11/2024	Finep
Término do prazo para envio eletrônico do recurso (até às 18h00 – horário de Brasília)	10 dias corridos a partir da divulgação do Resultado Preliminar da 2ª Etapa	Proponente
Resultado Final		
Divulgação do resultado final da Chamada Pública no Portal da Finep na internet	A partir 28/11/2024	Finep

7.2. A Finep não se responsabilizará por solicitação de inscrição de propostas não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação,

congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.3. A presente Seleção Pública tem validade de 36 (trinta e seis) meses.

7.4. Prazo de Execução do Projeto:

7.4.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Documentação da Proposta

8.1.1. Documentos necessários para avaliação da Proposta Institucional:

- i. Formulário de apresentação de propostas (FAP), conforme item 8.2;
- ii. Os documentos descritos no item 5.11 deste Edital.

8.1.2. Documentos necessários para avaliação da elegibilidade das Instituições que participam da proposta:

- i. Declaração de Participação no Arranjo Institucional da Proposta (ANEXO 10);
- ii. Estatuto Social, Regimento, Regulamento ou qualquer outro documento atualizado, que seja apto a comprovar a qualificação como ICT, como instituição de apoio ou a natureza jurídica da(s) interveniente(s), se houver;
- iii. Ato de eleição, de nomeação ou de delegação de poderes para autoridade indicada como representante legal de cada instituição participante da proposta no FAP;
- iv. Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital

8.1.3. A ausência ou inadequação de qualquer dos documentos citados neste item acarretará a eliminação da proposta.

8.1.4. Se, após a apresentação da documentação e antes da contratação, houver alteração nos atos constitutivos (estatuto, regimento ou outro documento equivalente) ou na designação da diretoria, as instituições deverão imediatamente atualizar tais documentos junto à Finep.

8.2. Apresentação da Proposta

8.2.1. Os dados da proposta deverão ser enviados para o sistema da Finep até a data e horário limite estabelecidos no item 7.1, por meio do FAP específico para esta Seleção Pública, disponível na página da Finep no endereço <https://forms.finep.gov.br/forms/externo/>.

8.2.2. O preenchimento dos dados deverá ser realizado de acordo com orientações contidas nos comentários do formulário a ser preenchido para a proposta.

8.2.3. Caso o prazo estabelecido para envio do FAP não seja cumprido, a proposta será eliminada.

8.2.4. Somente serão aceitos encaminhamentos recebidos pela Finep até às 18h (horário de Brasília) na data limite prevista no item 7.1.

8.2.5. É vedada qualquer alteração na proposta, posterior ao envio eletrônico dos dados.

8.2.6. Após a data limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Finep.

8.2.7. Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas por meio físico.

8.2.8. As propostas que não atenderem às condições previstas neste item 8 serão eliminadas.

9. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

9.1. Etapa 1 – Habilitação:

9.1.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, as propostas serão pré-selecionadas com base nos requisitos formais.

Requisitos Formais	
1	Elegibilidade da proponente, da executora, da interveniente e de eventuais coexecutoras (itens 3 e 8.1.2)
2	Apresentação de até duas propostas por executora principal (item 5.1)

Requisitos Formais	
3	Atendimento aos valores limite solicitados à Finep (item 5.7, 5.8 e 6.1.1.ii)
4	Atendimento ao prazo limite de até 36 (trinta e seis) meses de execução da proposta (item 5.14)
5	Atendimento à LDO 2024, quanto à contrapartida exigida a ser aportada no projeto (item 5.10 e ANEXO 3)
6	Envio do FAP no sistema da Finep até a data e horário limites (item 7.1)
7	Envio dos documentos previstos nos itens 5.11, 8.1.1 e 8.1.2 (incluindo projeto básico conforme orientações do ANEXO 2, Carta do ANEXO 5 e Declaração do ANEXO 10) junto à proposta
8	Atendimento dos requisitos de apresentação da proposta (item 8.2)

9.1.2. As propostas que não atenderem, cumulativamente, aos critérios 1 a 8 do Item 9.1.1 serão eliminadas.

9.2. Processo de Análise de Mérito

9.2.1. A análise de mérito se dará através da avaliação dos seguintes critérios:

Critérios de Avaliação	Notas	Pesos
1. Aderência da proposta aos objetivos da chamada e Grau de inovação da solução proposta	1 a 5	5
2. Impactos sociais, ambientais e econômicos gerados pelo projeto	1 a 5	5
3. Sustentabilidade de longo prazo do projeto e externalidades	1 a 5	5

4. Alcance da aplicação desenvolvida	1 a 5	4
5. Parcerias e Articulações Institucionais das ICTs executoras	1 a 5	3
6. Consistência da proposta	1 a 5	3

9.2.2. Serão eliminadas as propostas que não obtiverem média ponderada igual ou superior a 3,00 (três vírgula zero), considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação, sendo as notas divulgadas com 2 (duas) casas decimais adotado critério de arredondamento;

9.2.3. As propostas que obtiverem nota igual a 1 em algum dos critérios do item 9.2.1 serão eliminadas.

9.2.4. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente e serão submetidas às análises técnica e jurídica.

9.2.5. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

- i. A melhor nota no critério 1;
- ii. Persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e, assim, sucessivamente;
- iii. Ainda persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica (FAP) tenha sido recebida pela Finep com maior antecedência.

9.2.6. Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.

9.2.7. Após classificadas, as propostas recomendadas para esta Seleção Pública serão submetidas a uma análise técnica.

10.RESULTADOS

10.1. Os Resultados Preliminares das etapas 1 (Habilitação) e 2 (Mérito) serão divulgados na página da Finep na Internet e caberá às instituições interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

10.2. O Resultado Preliminar da Etapa 2 (Mérito) será disponibilizada a ordem de classificação provisória das propostas.

10.3. Após o exame dos recursos da etapa 2 (Mérito), o **Resultado Final**, com a ordem de classificação definitiva, será divulgado no Portal da Finep na internet e no Diário Oficial da União.

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. Após a divulgação dos Resultados Preliminares das etapas 1 (habilitação) e 2 (mérito), eventual recurso poderá ser apresentado via preenchimento de formulário no link <https://forms.finep.gov.br/forms/externo/>, o qual será disponibilizado oportunamente, conforme cronograma.
- 11.2. Os recursos interpostos face aos resultados preliminares da 1ª e 2ª Etapas serão submetidos à decisão do Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Finep.
- 11.3. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do Resultado Preliminar de cada etapa na página da Finep, considerando-se o horário até às 18 horas do último dia deste prazo.
- 11.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 11.5. No recurso do resultado preliminar da 2ª etapa não poderão ser abordadas questões referentes à 1ª etapa.
- 11.6. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 11.7. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.
- 11.8. O resultado final será submetido à deliberação da Diretoria Executiva da Finep e divulgado na página da Finep na Internet.

12. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

- 12.1. As propostas aprovadas nos termos do item 11.8 deverão ser contratadas em até 60 (sessenta) dias contados a partir da Decisão da Diretoria Executiva da Finep que aprova as condições para o apoio de cada projeto. A listagem de documentos mínimos exigidos para a contratação encontra-se no Anexo 1 deste edital. As propostas não contratadas poderão ser arquivadas a critério da FINEP.

- 12.2. Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 12.3. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.
- 12.4. A Finep poderá acrescentar condições específicas para cada proposta, além das condições contratuais gerais constantes do Anexo 4 (Minuta de Convênio), diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.
- 12.5. A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos da Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada operação, a disponibilização de 30% dos recursos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (item 4.3) e a classificação definida na Avaliação de Mérito (Item 9.2).
- 12.6. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses:
- 12.6.1. De a conveniente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
- i. Credenciamento ou Autorização da instituição de apoio a IFES ou ICT federal perante o MEC/MCTI;
 - ii. Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade emitida pela autoridade competente;
 - iii. Certidão, emitida no ano da contratação, do Registro Geral do Imóvel onde serão realizadas as obras (terreno ou edificações disponíveis);
 - iv. Formulário de Dados Cadastrais com a Informação de Conta Bancária e Designação do Ordenador de Despesas;
 - v. Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de conveniente estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - vi. Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;
 - vii. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - viii. Certificado de Regularidade do FGTS;

- ix. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao CADIN;
- x. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
- xi. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);
- xii. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- xiii. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
- xiv. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- xv. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- xvi. Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;
- xvii. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
- xviii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- xix. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- xx. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- xxi. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- xxii. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela Administração Pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
- xxiii. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecurável, nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, II, do Decreto nº 9.283/16;
- xxiv. Verificação da situação dos dirigentes da convenente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecurável nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- xxv. Formulário de Dados Pessoais dos Dirigentes da ICT Privada ou da entidade gestora privada.

12.6.2. Das instituições deixarem de apresentar qualquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

12.7. A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

12.8. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no instrumento contratual.

13.ACOMPANHAMENTO

13.1. O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será realizado pela Finep por meio de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas presenciais ou virtuais ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

14.BASE LEGAL

14.1. A presente Seleção Pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010; Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024); Portaria MCTI nº 5.109, de 16 de agosto de 2021; Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

15.DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.

15.2. Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta (FAP) a proponente, a executora, as coexecutoras e as intervenientes se comprometem com a veracidade das informações declaradas.

15.3. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

- 15.4. Com a inscrição nesta Seleção Pública, as instituições participantes proponentes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá à proponente, ainda, cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no sítio eletrônico da Finep (<http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protexcao-de-dados-LGPD>), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 15.5. Na hipótese de descumprimento dessas obrigações, as instituições participantes sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à FINEP.
- 15.6. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para os endereços eletrônicos cp_agriculturafamiliar2024_ict@finep.gov.br e sac@finep.gov.br, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo final de submissão de propostas**. A Finep, a seu critério, poderá divulgar formulário de perguntas e respostas frequentes.
- 15.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.
- 15.8. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.
- 15.9. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:
- i. ANEXO 1 – Listagem de Documentos Mínimos para Seleção e Contratação de Propostas;
 - ii. ANEXO 2 – Projeto Básico e Projeto Resumido;
 - iii. ANEXO 3 – Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024) – Contrapartida Legal;
 - iv. ANEXO 4 – Minuta de Convênio - Cláusulas Padrão;
 - v. ANEXO 5 – Carta de Anuência Prévia;
 - vi. ANEXO 6 – Descrição dos Critérios de Avaliação;
 - vii. ANEXO 7 – Tabela com Tipos e Valores Básicos para Pagamento de Bolsas;
 - viii. ANEXO 8 – Tabela com Requisitos e Valores para Pagamento de Pessoal e Valor de Diárias;

- ix. ANEXO 9 – Tabela com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); e
- x. ANEXO 10 – Declaração de Participação no Arranjo Institucional da Proposta.

Rio de Janeiro, XX de julho de 2024.

Celso Pansera

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações – MCTI.